

tal desclassificação tem respaldo no respeito a lei vigente, haja vista que, a empresa, não seguiu os critérios objetivos definidos no Edital, conforme restará demonstrado, nos articulados que se seguem.

Prefacialmente, vale mencionar que o art. 3º da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações Públicas, é explícito ao descrever os princípios inerentes a qualquer modalidade de licitação, verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 44 - "No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.”

DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

Objeto do Edital – Caminha Empilhável com pés articuláveis

Item 31 – Cód. 1129651

“Caminha Empilhável com pés articuláveis, consiste em **2 cabeceiras e 2 pés de apoio articulável em material termoplástico pelo processo de injeção. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizadas na parte central com funcionamento em ângulo de 90º.** Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável. Confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Apresentar junto com os documentos de habilitação: relatório de ensaio atestando resistência ao impacto IZOD, da resina plástica, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO em nome da marca cotada pela proposta.” (sem grifo no original)

A recorrida ofereceu em sua proposta, uma caminha empilhável da marca **FORMA-CSF001**, que **não atende as especificações mínimas do edital**, não tem **2 cabeceiras e não tem 2 pés de apoio articulável** em material termoplástico pelo processo de injeção. Bem como, a caminha exigida pelo edital, os pés devem seguir o mesmo design das cabeceiras e deverão estar localizadas na parte central com funcionamento em ângulo de 90º.

Assim, o produto apresentado pela empresa recorrida, não apresenta a descrição exigida para participar do